



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1917/2021
Data: 10/11/2021 - Horário: 09:13
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
ESTADO DE ALAGOAS A CRIAR CURSO
PRÉ-VESTIBULAR GRATUITO PARA OS
ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
NO ÂMBITO ESTADUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Estado de Alagoas a criar Curso Pré-Vestibular Gratuito no âmbito estadual, objetivando a melhor preparação, qualificação, formação específica e o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas, visando ao preparo dos mesmos às provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 2º O Curso Pré-Vestibular Gratuito deverá ser oferecido em horário noturno e funcionará nos prédios escolares da rede pública estadual, livres de qualquer outro uso que possa prejudicar a qualidade do curso.

§ 1º O Poder Executivo poderá, conforme interesse contratar espaços particulares adequados para o bom funcionamento do curso ou estabelecer parcerias com as escolas da rede privada para utilização do prédio onde funcionem, com vistas ao funcionamento do Curso Pré-Vestibular Gratuito, bem como, excepcionalmente, em nas sedes de associações comunitárias, desde que dispunham de infraestrutura necessária.

§ 2º O Curso Pré-Vestibular Gratuito deverá ser ministrado, preferencialmente, em turma única e em sala ampla, visando que a logística seja facilitada.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Art. 3º As vagas do Curso Pré-Vestibular Gratuito serão preenchidas com 50% dos alunos que estejam cursando o 3º ano do Ensino Médio, e 50% para quaisquer estudantes interessados, oriundos da rede pública de ensino.

§ 1º A proporção a que se refere o § 1º deverá levar em conta o número de alunos matriculados no 3º ano do Ensino Médio.

§ 2º Caberá à direção de cada escola estadual determinar quais alunos preencherão as vagas do Curso Pré-Vestibular Gratuito, mediante análise do histórico escolar do aluno.

§ 3º É vedado que um mesmo aluno participe do Curso Pré-Vestibular Gratuito por mais de 03 (três) anos, seja consecutivamente ou intercaladamente.

Art. 4º O aluno que apresentar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas terá sua matrícula cancelada, devendo nesta hipótese, ser convocado, de imediato, o candidato na lista de espera com a melhor classificação.

Art. 5º O aluno do Curso Pré-Vestibular Gratuito é isento do pagamento de qualquer tipo de mensalidade, taxa de inscrição e quaisquer valores para matrícula.

Art. 6º As disciplinas a serem ministradas no Curso Pré-Vestibular Gratuito deverão ser estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação, a qual definirá também a carga horária e o corpo docente que ministrará o mesmo.

Art. 7º As aulas do Curso Pré-Vestibular Gratuito serão ministradas por:

- I – professores da rede estadual de ensino, com remuneração específica ou compensação de horário;
- II – estudantes que estejam cursando Ensino Superior em universidades da região, através de auxílio financeiro a ser definido pelo Poder Executivo;
- III – voluntários, com Ensino Superior, ou professores aposentados, sem remuneração.

Art. 8º O material didático do Curso Pré-Vestibular Gratuito será desenvolvido pela Secretaria Estadual de Educação e deverá ter ênfase total na preparação dos alunos para o ENEM, podendo o mesmo ser obtido de qualquer forma, desde que aprovado em consenso.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Art. 9º Será estabelecido um Regimento para o Curso Pré-Vestibular Gratuito, mediante Decreto emitido pelo governo do estado, o qual definirá os aspectos não abordados pela presente lei e que se mostrem necessários ao pleno funcionamento do Curso.

Art. 10 O estado poderá firmar convênios com a iniciativa privativa e com entidades do terceiro setor com a finalidade de auxiliar no cumprimento das metas e objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 11 O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no que couber, por ato próprio, especialmente quanto à estrutura, organização, implantação, gerenciamento e manutenção do Curso Pré-Vestibular Gratuito.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

09 de novembro de 2021.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos meus pares o presente projeto de lei, o qual “autoriza o Poder Executivo do Estado de Alagoas a criar Curso Pré-Vestibular gratuito para os alunos da rede pública de ensino no âmbito estadual e dá outras providências”.

A constituição Federal cita como um dos objetivos centrais da República a redução das desigualdades sociais e regionais e, ainda afirma que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da Família e será promovida e incentivada por meio da colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho.

Cabe ressaltar que hoje no Brasil a educação é descentralizada e, em um mesmo município pode haver escolas federais, estaduais e municipais, cada uma sob a responsabilidade do respectivo ente federado, sendo que estas redes devem relacionar-se entre si em busca de equidade e qualidade na educação de todas as crianças e jovens.

Em nosso estado, vemos muitos de nossos jovens, ao terminarem o Ensino Médio, e possuírem vocação/desejo de ter uma carreira profissional obtida somente com o ensino universitário, ficarem à deriva em caso de não aprovação no ENEM ou no vestibular tradicional, tendo praticamente um ponto final em seus sonhos de futuro.

Com foco na equidade e na geração de oportunidade é que entra a criação de um Curso Pré-Vestibular Gratuito, pois nossos filhos devem ter o direito de manter o sonho de cursar uma universidade pública, o que hoje é estatisticamente possível a menos de 5% de nossos jovens, sendo a maioria deles vinda de famílias de razoáveis ou boas condições financeiras.

Posto isto, contando com a colaboração de meus nobres colegas deputados, em nome da retomada do sonho e da esperança, não só dos jovens, mas de seus familiares em geral, apresento o presente projeto de lei, para que nossos filhos possam disputar ao menos de igual para igual uma vaga no ensino público superior com os jovens mais

Assinatura manuscrita em azul.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

privilegiados do resto do Brasil, onde há melhor acesso à educação (sem mencionar os privilegiados que estudam desde a infância em escolas particulares).

Tendo o nosso estado uma Secretaria de Educação bem estruturada, com corpo docente qualificado e interessada na qualificação do ensino público alagoano, o mais indicado é que o Curso Pré-Vestibular Gratuito fique sob a responsabilidade do Poder Executivo, especificamente da Secretaria de Educação.

Em uma sociedade onde há tantas injustiças, talvez possamos minimizar uma delas.

Tendo em vista o alcance social de que se reveste esta proposição, peço o apoio dos nobres Pares para a APROVAÇÃO da presente Proposição.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual